



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro – CNPJ 14.105.183/0001-14

---

**DECRETO Nº 42 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

“Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na Lei n.º 744 de 24 de julho de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2024, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, na forma do **Anexos I, II, III**, que fazem parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Para efeitos do disposto no art. 2º, deste Decreto, a Execução Orçamentária obedecerá, também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados no Decreto de Programação Financeira do município, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro – CNPJ 14.105.183/0001-14

---

**Art. 3º**- Para fins do cumprimento às disposições contidas nos arts. 90 e 91 da Lei 4.320/1964, as Notas de Empenho, na forma do art. 61, da mesma Lei, serão emitidas pelo seu valor global, quando se tratar de despesas contratuais de acordo com o definido no art. 55, Inciso V, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo único** – Entende-se por empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**Art. 4º** - Os QDDs poderão ser alterados, mediante Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, observadas as definições contidas na Lei nº 744/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 5º** - Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

**Art. 6º** - Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, em 30 de janeiro de 2024.

**FABIO NUNES DIAS**

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro – CNPJ 14.105.183/0001-14

---

## ANEXOS

**Anexo I** – Quadro de Detalhamento de Despesa

**Anexo II** – Despesa Fixada por Órgão

**Anexo III** – Despesa Fixada por Função